



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00206746
UNIDADE	Município de ANGELINA
RESPONSÁVEL	Sr. SERGIO MURILO COSTA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1392/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de ANGELINA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo n.º **PCP 08/00206746**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4831, de 29/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/08/2005, resultando na Lei nº 968, de 24/02/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

As Diretrizes Orçamentárias do Município foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.017/2006, de 26/10/2006. Quanto a análise dos períodos de encaminhamento e da respectiva devolução para a sanção, torna-se **prejudicada** devido a ausência de informes por parte da Unidade via Sistema e-Sfinge.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2006, resultando na Lei nº 1025/06, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$8.344.042,00 e fixou a despesa em R\$ 8.344.042,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/06/2005, nas dependências do Centro Social Urbano de Angelina, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/08/2006, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/10/2006, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.025, de 13/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.344.042,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 713.502,00**, que corresponde a **8,55%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.344.042,00
Ordinários	7.630.540,00
Reserva de Contingência	713.502,00
(+) Créditos Adicionais	967.565,87
Suplementares	942.565,87
Especiais	25.000,00
(-) Anulações de Créditos	382.764,63
Orçamentários/Suplementares	382.764,63
(=) Créditos Autorizados	8.928.843,24

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	219.601,04	22,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	382.764,63	39,56
Superávit Financeiro	365.200,20	37,74
T O T A L	967.565,87	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 967.565,87**, equivalendo a **11,60%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,42%**, os especiais **2,58%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 382.764,63**, equivalendo a **4,59%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.344.042,00	7.215.638,37	(1.128.403,63)
DESPESA	8.928.843,24	6.650.263,91	(2.278.579,33)
Superávit de Execução Orçamentária		565.374,46	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 565.374,46) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 567.164,46), decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 1.790,00).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.768.142,40
Das Demais Unidades	2.447.495,97
TOTAL DAS RECEITAS	7.215.638,37
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.859.718,68
Das Demais Unidades	1.790.545,23
TOTAL DAS DESPESAS	6.650.263,91

SUPERÁVIT	565.374,46
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 565.374,46**, correspondendo a **7,84%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 565.374,46** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 91.576,28** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais

Superávit de R\$ 656.950,74.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.215.638,37	6.650.263,91	565.374,46
(-) Instituto/Fundo de Previdência	720.787,42	68.176,90	652.610,52
Resultado Ajustado	6.494.850,95	6.582.087,01	(87.236,06)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **87.236,06** representando **1,34%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,16** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 91.576,28**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.768.142,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.225.036,63**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.859.718,68**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 91.576,28**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	91.576,28
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	656.950,74
TOTAL	SUPERÁVIT	565.374,46

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 565.374,46** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 91.576,28**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 656.950,74**.

Observa-se que existiu déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 87.236,06, representando 1,34% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV (R\$ 652.610,52), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 405.279,11.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.215.638,37**, equivalendo a

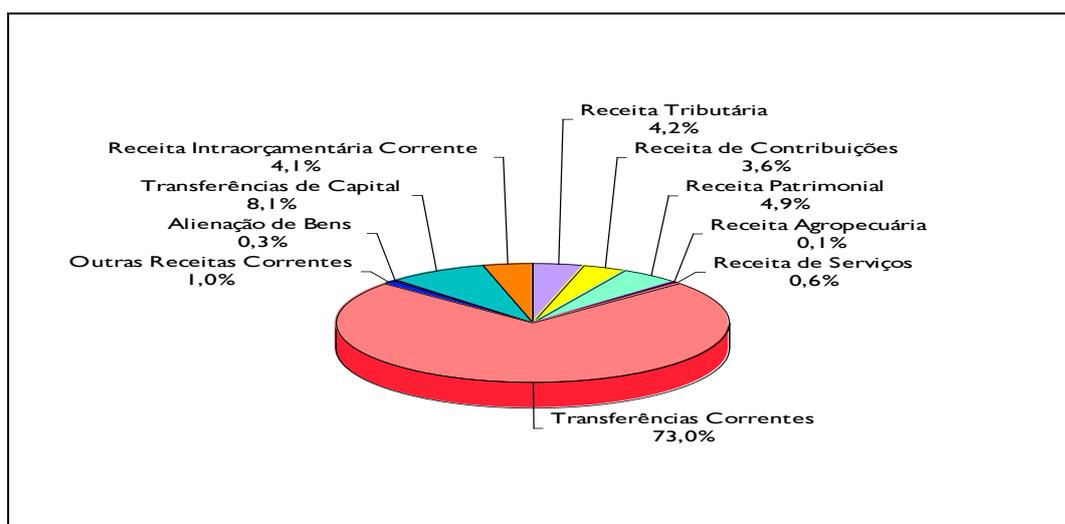
% da receita orçada. **86,48**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	221.032,19	4,62	748.357,46	11,24	306.021,93	4,24
Receita de Contribuições	226.726,08	4,74	254.563,61	3,82	260.762,79	3,61
Receita Patrimonial	219.712,40	4,59	318.826,63	4,79	356.141,24	4,94
Receita Agropecuária	9.396,00	0,20	5.194,00	0,08	4.723,50	0,07
Receita de Serviços	39.959,25	0,83	50.871,73	0,76	43.800,31	0,61
Transferências Correntes	4.007.105,64	83,72	4.552.730,27	68,40	5.266.423,08	72,99
Outras Receitas Correntes	52.491,28	1,10	35.837,90	0,54	75.689,53	1,05
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	210.000,00	3,15	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.050,00	0,21	54.920,00	0,83	22.710,00	0,31
Transferências de Capital	0,00	0,00	425.090,00	6,39	585.000,00	8,11
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	294.365,99	4,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.786.472,84	100,00	6.656.391,60	100,00	7.215.638,37	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



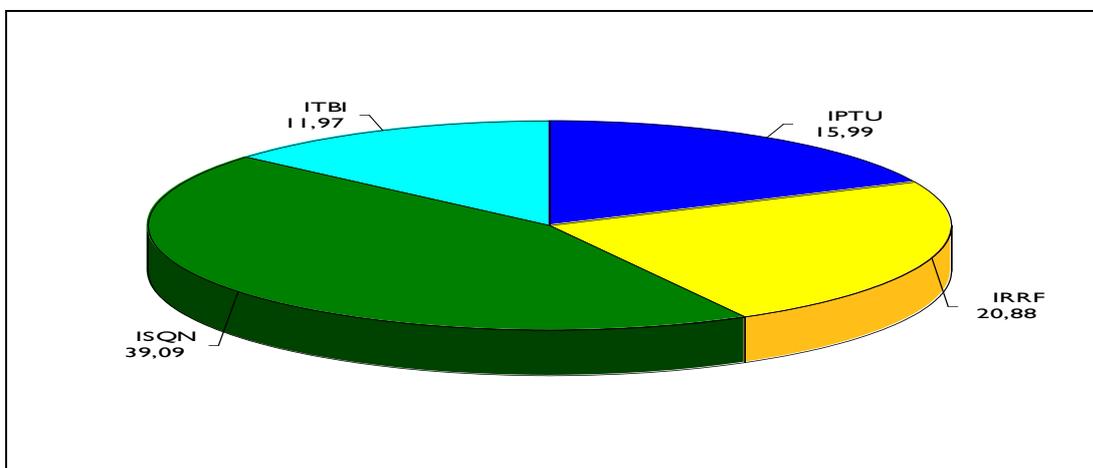
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	178.750,85	80,87	713.550,00	95,35	269.113,98	87,94
IPTU	41.508,13	18,78	44.647,77	5,97	48.943,00	15,99
IRRF	56.296,86	25,47	67.066,81	8,96	63.910,74	20,88
ISQN	50.764,57	22,97	559.017,56	74,70	119.614,87	39,09
ITBI	30.181,29	13,65	42.817,86	5,72	36.645,37	11,97
Taxas	42.281,34	19,13	34.807,46	4,65	36.907,95	12,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	221.032,19	100,00	748.357,46	100,00	306.021,93	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	140.467,17	1,95
Contribuições Econômicas	120.295,62	1,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	120.295,62	1,67
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	260.762,79	3,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.215.638,37	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.007.105,64	83,72	4.552.730,27	68,40	5.266.423,08	72,99
Transferências Correntes da União	2.591.135,17	54,13	2.872.378,06	43,15	3.280.572,64	45,46
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	51,31	2.723.373,58	40,91	3.201.317,30	44,37
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,70)	(408.505,50)	(6,14)	(527.508,07)	(7,31)
Cota do ITR	7.682,18	0,16	8.178,93	0,12	8.993,12	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(597,01)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.462,96	0,45	12.784,08	0,19	13.328,54	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.219,36)	(0,07)	(1.917,60)	(0,03)	(2.220,50)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	183,97	0,00	220,53	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	294.851,63	6,16	329.112,44	4,94	368.751,16	5,11
Transferência de Recursos do FNAS	61.428,52	1,28	66.180,34	0,99	69.928,64	0,97
Transferências de Recursos do FNDE	105.488,99	2,20	116.784,82	1,75	125.150,97	1,73
Demais Transferências da União	15.841,87	0,33	26.203,00	0,39	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	23.207,96	0,32
Transferências Correntes do Estado	1.080.361,83	22,57	1.311.209,01	19,70	1.333.263,08	18,48
Cota-Parte do ICMS	1.055.976,81	22,06	1.143.029,14	17,17	1.305.250,05	18,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(158.624,76)	(3,31)	(171.454,10)	(2,58)	(219.442,45)	(3,04)
Cota-Parte do IPVA	102.737,50	2,15	130.292,81	1,96	143.621,93	1,99
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.829,94)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.285,48	0,78	39.876,14	0,60	43.054,88	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.364,10)	(0,11)	(5.980,64)	(0,09)	(7.247,87)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.065,48	0,33
Outras Transferências do Estado	48.350,90	1,01	148.943,02	2,24	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	26.502,64	0,40	51.791,00	0,72

Transferências Multigovernamentais	320.918,64	6,70	330.049,08	4,96	433.017,72	6,00
Transferências de Recursos do Fundeb	320.918,64	6,70	330.049,08	4,96	433.017,72	6,00
Transferências de Convênios	14.690,00	0,31	39.094,12	0,59	219.569,64	3,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	425.090,00	6,39	585.000,00	8,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.007.105,64	83,72	4.977.820,27	74,78	5.851.423,08	81,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.786.472,84	100,00	6.656.391,60	100,00	7.215.638,37	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.179,41**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.890,71	100,00	15.516,49	100,00	15.179,41	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.890,71	100,00	15.516,49	100,00	15.179,41	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.650.263,91**, equivalendo a **74,48%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	258.771,84	5,95	261.932,11	4,62	287.216,65	4,32
04-Administração	653.220,09	15,03	704.063,38	12,42	847.644,18	12,75
08-Assistência Social	127.297,70	2,93	187.257,28	3,30	191.490,27	2,88
09-Previdência Social	34.088,84	0,78	47.858,90	0,84	68.176,90	1,03
10-Saúde	1.011.284,17	23,26	1.103.878,58	19,47	1.297.367,53	19,51
12-Educação	932.219,20	21,44	1.221.600,57	21,55	1.480.919,85	22,27
13-Cultura	0,00	0,00	8.260,00	0,15	7.900,00	0,12
15-Urbanismo	154.857,19	3,56	282.472,12	4,98	817.262,81	12,29
17-Saneamento	1.500,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	320.291,79	7,37	364.572,66	6,43	418.277,51	6,29
23-Comércio e Serviços	3.957,50	0,09	15.842,35	0,28	35.073,20	0,53
24-Comunicações	1.237,36	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	637.496,82	14,66	1.243.990,37	21,94	870.408,65	13,09
27-Desporto e Lazer	38.582,95	0,89	40.350,03	0,71	67.503,22	1,02
28-Encargos Especiais	172.618,92	3,97	186.963,67	3,30	261.023,14	3,93
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.347.424,37	100,00	5.669.042,02	100,00	6.650.263,91	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.143.714,55	95,31	4.909.050,22	86,59	5.765.610,27	86,70
Pessoal e Encargos	2.236.484,67	51,44	2.520.210,43	44,46	3.077.048,39	46,27
Aposentadorias e Reformas	48.676,92	1,12	48.051,84	0,85	51.662,04	0,78
Contratação por Tempo Determinado	203.968,17	4,69	190.890,13	3,37	278.865,52	4,19
Salário-Família	17.927,71	0,41	18.245,15	0,32	17.724,17	0,27
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.720.621,87	39,58	1.930.036,57	34,05	2.076.873,76	31,23
Obrigações Patronais	163.149,21	3,75	152.018,04	2,68	449.544,48	6,76
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.980,79	0,23	21.636,69	0,38	13.410,00	0,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	70.660,00	1,63	159.332,01	2,81	188.763,29	2,84
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.500,00	0,03	0,00	0,00	205,13	0,00
Juros e Encargos da Dívida	12.160,76	0,28	10.071,96	0,18	10.676,77	0,16
Juros sobre a Dívida por Contrato	12.160,76	0,28	10.071,96	0,18	10.676,77	0,16
Outras Despesas Correntes	1.895.069,12	43,59	2.378.767,83	41,96	2.677.885,11	40,27
Aposentadorias e Reformas	9.394,04	0,22	14.854,44	0,26	25.758,47	0,39
Pensões	14.401,93	0,33	17.489,47	0,31	22.811,11	0,34
Diárias - Civil	28.680,49	0,66	21.319,40	0,38	21.859,20	0,33
Material de Consumo	854.824,83	19,66	915.475,46	16,15	908.502,80	13,66
Material de Distribuição Gratuita	7.953,33	0,18	12.443,43	0,22	9.679,72	0,15
Passagens e Despesas com Locomoção	3.730,85	0,09	969,24	0,02	5.052,00	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	138.135,23	3,18	261.339,16	4,61	298.507,13	4,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	558.579,69	12,85	711.724,10	12,55	907.095,26	13,64
Contribuições	40.276,00	0,93	137.378,36	2,42	88.959,80	1,34
Subvenções Sociais	101.897,78	2,34	102.903,52	1,82	113.938,32	1,71
Auxílio-Alimentação	91.002,84	2,09	120.606,00	2,13	116.148,00	1,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.234,85	0,93	58.656,25	1,03	103.286,76	1,55
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.470,50	0,03	3.609,00	0,06	5.418,99	0,08
Sentenças Judiciais	4.486,76	0,10	0,00	0,00	50.867,55	0,76
DESPESAS DE CAPITAL	203.709,82	4,69	759.991,80	13,41	884.653,64	13,30
Investimentos	138.655,37	3,19	706.435,71	12,46	767.256,50	11,54
Obras e Instalações	1.048,00	0,02	437.607,91	7,72	661.585,00	9,95
Equipamentos e Material Permanente	137.607,37	3,17	268.827,80	4,74	105.671,50	1,59
Amortização da Dívida	65.054,45	1,50	53.556,09	0,94	117.397,14	1,77
Principal da Dívida Contratual Resgatado	65.054,45	1,50	53.556,09	0,94	117.397,14	1,77

Total da Despesa Empenhada	4.347.424,37	100,00	5.669.042,02	100,00	6.650.263,91	100,00
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.823.030,15
Caixa	1.029,63
Bancos Conta Movimento	131.659,97
Aplicações Financeiras	2.534.319,75
Vinculado em Conta Corrente Bancária	156.020,80
(+) ENTRADAS	9.551.510,06
Receita Orçamentária	7.215.638,37
Extraorçamentárias	2.334.081,69
Realizável	246,87
Restos a Pagar	594.417,33
Depósitos de Diversas Origens	383.523,60
Serviço da Dívida a Pagar	128.073,91
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.227.819,98
Acréscimos Patrim. - Cancelamento de Restos a Pagar	1.790,00
(-) SAÍDAS	8.481.960,61
Despesa Orçamentária	6.650.263,91
Extraorçamentárias	1.831.696,70
Realizável	391,59
Restos a Pagar	84.318,22
Depósitos de Diversas Origens	391.093,00
Serviço da Dívida a Pagar	128.073,91
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.227.819,98
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.892.579,60
Caixa	227,88
Banco Conta Movimento	273.672,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	624.693,34
Aplicações Financeiras	2.993.986,14

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	227
Bancos c/ Movimento	206.903
Vinculado em C/C Bancária	512.964
Aplicações Financeiras	47.281
TOTAL	767.377

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.824.846,76	54,25	3.894.540,93	60,68
Disponível	2.667.009,35	51,22	3.267.886,26	50,92
Vinculado	156.020,80	3,00	624.693,34	9,73
Realizável	1.816,61	0,03	1.961,33	0,03
Ativo Permanente	2.382.176,11	45,75	2.523.492,69	39,32
Bens Móveis	1.515.682,62	29,11	1.598.644,12	24,91
Bens Imóveis	817.962,55	15,71	858.309,54	13,37
Créditos	48.530,94	0,93	66.539,03	1,04
Ativo Real	5.207.022,87	100,00	6.418.033,62	100,00
ATIVO TOTAL	5.207.022,87	100,00	6.418.033,62	100,00
Passivo Financeiro	95.340,13	1,83	597.869,84	9,32
Restos a Pagar	85.418,22	1,64	595.517,33	9,28
Depósitos Diversas Origens	9.921,91	0,19	2.352,51	0,04
Passivo Permanente	2.871.557,76	55,15	3.628.329,45	56,53
Dívida Fundada	457.469,80	8,79	347.089,13	5,41
Débitos Consolidados	170.204,00	3,27	214.777,13	3,35
Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.243.883,96	43,09	3.066.463,19	47,78
Passivo Real	2.966.897,89	56,98	4.226.199,29	65,85
Ativo Real Líquido	2.240.124,98	43,02	2.191.834,33	34,15
PASSIVO TOTAL	5.207.022,87	100,00	6.418.033,62	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 584.532,92**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	72.422,00
Restos a Pagar não Processados	510.833,92

Depósitos de Diversas Origens	1.276
TOTAL	584.532

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.824.846,76	3.894.540,93	1.069.694,17
Passivo Financeiro	95.340,13	597.869,84	(502.529,71)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.729.506,63	3.296.671,09	567.164,46

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 565.374,46) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 567.164,46), decorre do cancelamento de restos a pagar (R\$ 1.790,00).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.296.671,09** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 567.164,46**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.729.506,63** para um superávit financeiro de **R\$ 3.296.671,09**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 769.117,67) com seu Passivo Financeiro (R\$ 584.532,92), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 184.584,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.824.846,76	2.324.227,52	500.619,24
Passivo Financeiro	95.340,13	0,00	95.340,13

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.894.540,93	2.976.838,04	917.702,89
Passivo Financeiro	597.869,84	0,00	597.869,84

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	500.619,24	917.702,89	417.083,65
Passivo Financeiro	95.340,13	597.869,84	(502.529,71)
Saldo Patrimonial Financeiro	405.279,11	319.833,05	(85.446,06)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 319.833,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 85.446,06**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 405.279,11** para um superávit financeiro de **R\$ 319.833,05**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.168.363,04
Receita Orçamentária	7.215.638,37
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	47.275,33
Despesa Efetiva	6.386.848,28
Despesa Orçamentária	6.650.263,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	263.415,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	781.514,76

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.272.183,40
(-) Variações Passivas	2.101.988,81
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(829.805,41)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	781.514,76
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(829.805,41)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(48.290,65)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.240.124,98
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(48.290,65)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.191.834,33

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	627.673,80	627.673,80
(+) Encampação (Dívida Fundada)	150,25	150,25
(+) Correção (Dívida Fundada)	0,00	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	110.530,92	110.530,92
(+) Correção (Débitos Consolidados)	51.439,35	51.439,35
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	6.866,22	6.866,22
Saldo para o Exercício Seguinte	561.866,26	561.866,26

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	462.641,94	9,67	627.673,80	9,43	561.866,26	7,79

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	95.340,13
(+) Formação da Dívida	1.106.014,84
(-) Baixa da Dívida	603.485,13
Saldo para o Exercício Seguinte	597.869,84

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	79.015,54	4,34	95.340,13	3,38	597.869,84	15,35

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	48.530,94
(+) Inscrição	42.573,42
(-) Cobrança no Exercício	24.565,33
Saldo para o Exercício Seguinte	66.539,03

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.943,00	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	119.614,87	2,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.910,74	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.645,37	0,73
Cota do ICMS	1.305.250,05	26,07
Cota-Parte do IPVA	143.621,93	2,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.054,88	0,86
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	63,95
Cota do ITR	8.993,12	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.328,54	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.179,41	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.331,98	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.006.191,19	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.078.408,22
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	140.467,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	764.845,84
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.173.095,21

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	198.655,12

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	198.655,12
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.245.249,71
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.245.249,71

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge (fls. 201 a 209 dos autos)	239.054,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	239.054,76

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	198.655,12	3,97
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.245.249,71	24,87
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	239.054,76	4,78
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	331.828,12	6,63
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.477,22	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.532.200,97	30,61
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.251.547,80	25,00
Valor acima do Limite (25%)	280.653,17	5,61

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.532.200,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 280.653,17**, representando **5,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	433.017,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.477,22
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	262.496,96
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	283.941,38
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	21.444,42

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 283.941,38**, equivalendo a **64,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	433.017,72
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.477,22
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	437.494,94
95% dos Recursos do FUNDEB	415.620,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	437.494,94
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	21.874,75

*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 438.172,46 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.254.435,16
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.610,98
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.268.046,14

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge (fls. 210 a 236 dos autos)	405.661,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	405.661,77

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.268.046,14	25,33
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	405.661,77	8,10
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	862.384,37	17,23
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	750.928,68	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	111.455,69	2,23

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 862.384,37**, correspondendo a um percentual de **17,23%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.840.941,19
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.840.941,19

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	236.107,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	236.107,20

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.173.095,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.703.857,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.840.941,19	46,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.107,20	3,82
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.077.048,39	49,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	626.808,74	10,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.173.095,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.333.471,41	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.840.941,19	46,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.840.941,19	46,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	492.530,22	7,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.173.095,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	370.385,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.107,20	3,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.107,20	3,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	134.278,51	2,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.239,59	11.885,41	10,43
FEVEREIRO	1.239,59	11.885,41	10,43
MARÇO	1.239,59	11.885,41	10,43
ABRIL	1.307,77	14.634,07	8,94
MAIO	1.307,77	14.634,07	8,94
JUNHO	1.307,77	14.634,07	8,94
JULHO	1.307,77	14.634,07	8,94
AGOSTO	1.307,77	14.634,07	8,94
SETEMBRO	1.307,77	14.634,07	8,94
OUTUBRO	1.307,77	14.634,07	8,94
NOVEMBRO	1.307,77	14.634,07	8,94
DEZEMBRO	1.307,77	14.634,07	8,94

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.412 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.921.272,38	211.584,22	3,06

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 211.584,22**, representando **3,06%** da receita total do Município (**R\$ 6.921.272,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	763.873,95	15,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.057.534,68	79,94
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	141.531,01	2,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	113.032,60	2,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.075.972,24	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	287.216,65	5,66
Total das despesas para efeito de cálculo	287.216,65	5,66
Valor Máximo a ser Aplicado	406.077,78	8,00
Valor Abaixo do Limite	118.861,13	2,34

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 287.216,65**, representando **5,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.075.972,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.412 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
290.000,00	194.251,99	66,98

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 194.251,99**, representando **66,98%** da receita total do Poder (**R\$ 290.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(487.176,23)	0,00	487.176,23

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	350.964,29	0,00	(350.964,29)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	672.003,50	972.280,01	300.276,51
Até o 2º Bimestre	1.344.007,00	1.979.636,49	635.629,49
Até o 3º Bimestre	2.016.010,50	3.145.449,08	1.129.438,58
Até o 4º Bimestre	2.668.014,00	4.151.660,91	1.483.646,91
Até o 5º Bimestre	3.360.017,50	5.804.852,07	2.444.834,57
Até o 6º Bimestre	4.032.021,00	7.215.638,37	3.183.617,37

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Angelina instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 919/2004 de 20/01/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado inicialmente, através do Ato nº 03, em 03/01/2005, o Sr. Toshiro Fusuma. Posteriormente, houve a nomeação do Sr. Sidney Koerich Coelho, através do Ato nº 111/2006, com vigência à partir de 16/08/2006.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Angelina encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios apresentados relatam falhas, irregularidades e/ou ilegalidades, como a seguir relatados:

a) O Relatório de Controle Interno do 3º bimestre registra que a arrecadação de alguns postos de serviços de telefonia do Município estão menores do que as faturas dos respectivos telefones.

A instrução reforça que esta situação é extremamente grave e precisa urgentemente ser apurada. Inclusive ponto semelhante já constou do Relatório da Contas do exercício de 2006.

b) O Relatório de Controle Interno do 6º bimestre menciona a existência de situação irregular no PETI, sem adentrar em maiores detalhes, e a ausência de processo litatório para a aquisição de peças.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Angelina, determina-se aos responsáveis a adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

• A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência da ordem de R\$ 10.385,92, entre o Recebimento de Dívida Ativa registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 24.565,33) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 15.179,41), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 24.565,33, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 15.179,41), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 10.385,92.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.219,37 (R\$ 2.418,57 - Prefeito e R\$ 800,80, Vice-Prefeito)

Na análise das informações prestadas ao sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.627,50 e R\$ 2.194,39, respectivamente, nos meses de julho a dezembro/2006.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1032/2007, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5,5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica índice utilizado nem período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37,

inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 171 e 238:

Prefeito Municipal: Sr. Sérgio Murilo da Costa

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Julho	6.627,50	6.281,99	345,51
Agosto	6.627,50	6.281,99	345,51
Setembro	6.627,50	6.281,99	345,51
Outubro	6.627,50	6.281,99	345,51
Novembro	6.627,50	6.281,99	345,51
Dezembro	6.627,50	6.281,99	345,51
13º Salário	6.627,50	6.281,99	345,51
TOTAL	46.392,50	43.973,93	2.418,57

Vice-Prefeito Municipal: Sr. José Pereira Alves

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Julho	2.194,39	2.079,99	114,40
Agosto	2.194,39	2.079,99	114,40
Setembro	2.194,39	2.079,99	114,40
Outubro	2.194,39	2.079,99	114,40
Novembro	2.194,39	2.079,99	114,40
Dezembro	2.194,39	2.079,99	114,40
13º Salário	2.194,39	2.079,99	114,40
TOTAL	15.360,73	14.559,93	800,80

D - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp. / Extr.	Suplem.	Anulação
18/07	1.033/07	25.000,00		
24/07	1025/06		1.680,00	1.680,00
25/07	1025/06		7.420,00	7.420,00
29/07	1025/06		6.304,00	6.304,00

32/07	1025/06		3.000,00	3.000,00
33/07	1025/06		4.500,00	4.500,00
35/07	1025/06		400,00	400,00
43/07	1025/06		3.000,00	30.000,00
52/07	1025/06		32.000,00	32.000,00
53/07	1025/06		5.500,00	5.500,00
60/07	1025/06		3.500,00	3.500,00
66/07	1025/06		15.350,00	15.350,00
68/07	1025/06		9.730,00	9.730,00
69/07	1025/06		253.355,05	253.355,05
73/07	1025/06		500,00	500,00
74/07	1025/06		1.477,43	1.477,43
78/07	1025/06		26.983,10	26.983,10
79/07	1025/06		8.065,05	8.065,05

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

• **D.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 253.355,05, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

Nº Ato	Nº Lei	Esp. / Extr.	Suplem.	Anulação
69/07	1025/06		253.355,05	253.355,05

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ANGELINA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 253.355,05, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item D.1, deste Relatório);

I.A.2. Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.219,37 (R\$ 2.418,57 - Prefeito e R\$ 800,80, Vice-Prefeito) (item C.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.1);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.2);

I.B.3. Divergência da ordem de R\$ 10.385,92, entre o Recebimento de Dívida Ativa registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 24.565,33) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 15.179,41), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item B.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho, da divulgação, local, quantidade de pessoas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo A.7).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item B.1 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCA 08/00102452, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 02/07/2008.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 02/07/2008.

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1